



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 353, DE 04 DE
OUTUBRO DE 2018.**

Delibera a respeito da obrigatoriedade de realização de Audiências Públicas pelo Poder Executivo, no âmbito do Município de Dom Silvério, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO

Faço saber que a Câmara Municipal de Dom Silvério aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar, semestralmente, pelo menos, uma audiência pública, que deverá ser realizada/sediada no Plenário na Câmara dos Vereadores de Dom Silvério/MG.

§1º - Na audiência pública tratada no *caput* deste artigo é obrigatória a presença:

- I – De Todos os Secretários Municipais;
- II – Do Contador do Município de Dom Silvério;
- III – Do Representante do Setor de Assistência Social.

§2º - Na audiência pública tratada no *caput* deste artigo é facultativa a presença:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito Municipal;
- III – Vereadores.

Art. 2º. A audiência pública tratada no artigo anterior deverá ser realizada:

- I – No primeiro semestre, até a terceira segunda-feira do mês de maio;
- II – No segundo semestre, até a terceira segunda-feira do mês de outubro.

Art. 3º. Quando da realização das audiências públicas definidas nesta lei, o Poder Executivo tem o dever de:

I - prestar contas à população silverriense acerca das políticas públicas adotadas no âmbito do Município de Dom Silvério, indicando a finalidade e a necessidade do respectivo programa/ação adotado(a);

II – informar à população a estimativa e origem da receita a ser aplicada em cada um dos programas/ações municipais já implantados e/ou em estejam na iminência de serem implantado/executados no âmbito do Município de Dom Silvério;

III - informar à população os valores efetivamente investidos com a implantação em cada um dos programas/ações municipais implantados/executados pela municipalidade, tanto na sede, quanto no(s) distrito(s) e comunidades rurais;

IV – efetivamente prestar contas à população no que diz respeito ao orçamento público municipal;

V – conjuntamente com o Poder Legislativo e com a população, expor e debater a respeito de:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) formulação de políticas públicas a serem implantadas no âmbito do Município de Dom Silvério, bem como a elaboração de projetos de leis para suas respectivas implantações;
- b) definição da prioridade de investimento dos recursos públicos;
- c) realização de obras/empreendimentos e/ou eventos capazes de impactar na vida social, no meio ambiente, na saúde, na educação, e na cidade, em si;
- d) todo e qualquer tema relevante, polêmico e/ou que seja capaz de gerar impacto à sociedade silveriense.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, poderá expedir regulamento visando a complementação de normas com o fim de cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 29(vinte e nove) de outubro de 2018.

Sérgio Cristiano Alves
Presidente do Legislativo 2017/2018

Thalles Guimarães Ferreira
Secretário da Mesa Diretora 2017/2018